



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/DG/DNIT, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009401/2018-71, e

Considerando que é atribuição do DNIT declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação, conforme disposto na Lei Nº 10.233 de 5 de junho de 2001, artigo 82, inciso IX;

Considerando as atribuições e responsabilidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT nos procedimentos de desapropriação e reassentamento, conforme Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, especialmente aquelas constantes no artigo 34, incisos X, XI e XII: coordenar e atuar nas atividades afetas a desapropriações e reassentamentos sob responsabilidade da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT; articular e promover mutirões de consultoria para o ajuizamento de ações de desapropriação, bem como para realização dos subsequentes mutirões judiciais de conciliação; buscar composição de entendimentos junto aos diversos entes e órgãos públicos que sejam interessados nas ações de desapropriação e reassentamento;

Considerando que compete a Coordenação de Desapropriação-CODESP subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento-CGDR, conforme Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, artigo 127, inciso IX: apoiar os Órgãos Descentralizados nos mutirões de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de desapropriação, bem como atuar como preposto técnico do DNIT quando necessário;

Considerando que compete a Coordenação de Reassentamento-CREASS subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento-CGDR, conforme Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, artigo 128, inciso IX - apoiar os Órgãos Descentralizados nos mutirões de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de reassentamento, bem como atuar como preposto técnico do DNIT quando necessário;

Considerando que compete ao Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente, subordinado à Coordenação de Engenharia (Superintendências Tipo A) e ao Serviço de Planejamento e Pesquisa subordinado à Coordenação de Engenharia (Superintendências Tipo B), conforme Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, artigo 154, inciso IV e artigo 169, inciso XVI: atuar como preposto técnico do DNIT nas ações de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de desapropriação e reassentamento;

Considerando que é comum que os expropriandos não disponham da documentação necessária à instrução e resolução de processos de desapropriação pela via administrativa;

Considerando que o ajuizamento de ações de desapropriação seguido da realização de mutirões de conciliação tem trazido elevado índice de acordos, maior segurança jurídica ao pagamento de indenizações e reduzido os entraves na liberação de frentes de obra;

Considerando que os mutirões de conciliação visam o agrupamento de diversas ações de desapropriação, envolvendo outros interessados além do DNIT, como o Poder Judiciário, o Ministério Público Federal - MPF, a Defensoria Pública da União - DPU, a Procuradoria-Geral Federal - PGF, a Advocacia Geral da União - AGU, órgãos ambientais, entre outros, exigindo processo seguro, transparente, participativo e célere; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 50600.009401/2018-71;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a presente Instrução de Serviço para fins de orientar quanto aos procedimentos a serem observados na realização de mutirões de conciliação realizados pela Justiça Federal em parceria

com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para celebração de acordos em processos de desapropriação ajuizados pelo DNIT.

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeito desta Instrução de Serviço ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - Audiência Judicial de Conciliação de Desapropriação: ato em que as partes se reúnem em mesa de conciliação com o juiz responsável ou conciliador (pessoa capacitada e credenciada pela Justiça) para a tentativa de realização de acordo quanto aos valores das indenizações decorrentes de processos desapropriatórios.

II - Mutirão de Conciliação de Desapropriação: evento realizado pela Justiça Federal em parceria com o DNIT, com a Procuradoria-Geral Federal - PGF (Procuradoria Federal especializada junto ao DNIT - PFE/DNIT e Procuradoria Federal nos Estados - PF/UF), a Defensoria Pública da União - DPU e demais entes interessados, de forma coordenada e planejada, para realização de conjunto de audiências de conciliação em ações de desapropriação.

III - Preposto Técnico: servidor representante do DNIT nas audiências de conciliação em ações de desapropriação, responsável pelas definições acerca dos valores indenizatórios, com base em laudos de avaliação homologados por comissão constituída para este fim, visando à conciliação entre as partes devidamente fundamentada nos normativos técnicos vigentes.

IV - Termo de Autorização: documento emitido pelo Diretor-Geral do DNIT no qual é autorizado a realização de acordo ou pagamento de indenização visando terminar litígio em processos de desapropriação para valores indenizatórios acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria PGF n.º 915, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU em 17/09/2009, e na Portaria Conjunta n.º 19 de 04 de setembro de 2013, publicada no DOU em 05/09/2013, conforme modelo constante no anexo II.

Art. 3º Os processos de desapropriação conduzidos pelo DNIT deverão ser, preferencialmente, resolvidos por meio do ajuizamento de ações na Justiça Federal, visando à realização de acordos via mutirões de conciliação, sempre que esta opção se mostrar mais interessante aos trabalhos e à liberação de frentes de obra.

SEÇÃO II

DO PLANEJAMENTO

Art. 4º O planejamento dos mutirões será realizado pela Justiça Federal em conjunto com o DNIT e a PGF (PFE/DNIT e PF/UF).

Art. 5º As unidades responsáveis pelos Serviços de Desapropriação nas Superintendências Regionais deverão iniciar processo administrativo específico com proposta de realização de mutirão devidamente ratificada pelo Superintendente Regional, a ser encaminhado aos respectivos Núcleos da PFE/DNIT, contendo, no mínimo: quantitativo de processos previstos, valores estimados, indicação da disponibilidade dos recursos, com a respectiva nota de empenho.

Art. 6º Os Núcleos da PFE junto ao DNIT, após recebimento do processo administrativo do mutirão, citado no art. 5º, deverão:

I - Comunicar à Justiça Federal a intenção de ajuizamento das ações de desapropriação, identificando a quantidade de processos para fins de agendamento e organização do mutirão.

II - Instruir o processo, regularmente, com todos os documentos inerentes ao planejamento, cronograma, operacionalização, resultados e toda documentação correspondente ao mutirão.

Art. 7º Para realização do mutirão, convém que seja proposto pela PGF à Justiça Federal que:

I - as audiências judiciais de conciliação sejam programadas para serem realizadas de forma individualizada, com intervalos de tempo razoáveis para cada processo;

II - seja previsto no cronograma período específico a ser destinado à resolução de pendências do mutirão, como nos casos de remarcação de audiências;

III - seja levado em consideração, para definição do local de realização do mutirão, a proximidade às obras, a facilidade de acesso pela população afetada e a segurança das instalações e dos participantes.

Art. 8º Os Núcleos da PFE/DNIT, em conjunto com o Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente (SR tipo A), Serviço de Planejamento e Pesquisa (SR tipo B) deverão elaborar cronograma próprio a

partir das definições junto à Justiça Federal, para cada mutirão, no qual constarão os dados específicos de cada processo, os horários das audiências e os participantes das mesas.

Art. 9º. A Superintendência Regional do DNIT deverá disponibilizar equipe de apoio administrativo para auxiliar nas atividades gerais durante os mutirões e no que for necessário nas mesas de conciliação.

Art. 10. Preliminarmente à realização dos mutirões de conciliação, quando possível, deverá ser realizada reunião junto à comunidade afetada, visando esclarecer os procedimentos a serem realizados nas audiências de conciliação.

SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS

Art. 11. O DNIT será representado em cada uma das mesas de conciliação por preposto técnico, assistido por um Procurador Federal.

Art. 12. Poderão atuar como prepostos técnicos do DNIT os servidores que se enquadrem em pelo menos um dos critérios abaixo:

I - membros da comissão de desapropriação e reassentamento do empreendimento ou que tenham homologado os laudos de avaliação dos imóveis;

II - lotados nos Serviços de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente das Superintendências tipo A ou nos Serviços de Planejamento e Pesquisa das Superintendências tipo B;

III - lotados na Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento-CGDR/DPP;

IV- fiscais dos contratos de desapropriação e/ou do empreendimento;

V - que tenham conhecimento em engenharia de avaliações.

Parágrafo único. Aplica-se aos prepostos técnicos do DNIT, no que diz respeito à sua participação nas audiências judiciais de conciliação, os impedimentos e suspeições previstos no art. 18 a 21 da Lei 9.784/99.

Art. 13. Adicionalmente, convém que sejam instados a comparecer aos mutirões de conciliação, para prestarem os esclarecimentos que forem necessários nas audiências:

I - os fiscais dos contratos de desapropriação e/ou do empreendimento;

II - o(s) responsável(is) técnico(s) pelos laudos de avaliação e pelos levantamentos cadastrais incluídos no mutirão.

Art. 14. Os servidores que forem prepostos técnicos nas audiências poderão, a partir dos laudos de avaliação homologados pela comissão de desapropriação e reassentamento, realizar correções ou alterações nos valores de indenização para fins de negociação, desde que observadas as seguintes condições:

§ 1º A negociação de valores deverá seguir as orientações e normativos da Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento-CGDR/DPP.

§ 2º Nos casos em que for realizado acordo em valor diferente daquele apresentado no laudo de avaliação homologado, o preposto técnico do DNIT atuante na mesa de conciliação deverá elaborar documento técnico, durante ou após o mutirão, descrevendo a memória de cálculo e as justificativas para os valores finais de indenização acordados. O documento deverá integrar o respectivo processo administrativo individual de desapropriação e seguir o modelo apresentado no anexo I.

§ 3º Quando surgirem dúvidas no decorrer das negociações, o preposto técnico do DNIT poderá solicitar auxílio de outro preposto, assim como de quaisquer dos presentes conforme art. 11, 12 e 13.

§ 4º No caso do §3º, quando não for possível encontrar soluções no momento da conciliação ou não houver consenso técnico entre os representantes do DNIT presentes no mutirão, poderá ser solicitada a remarcação da audiência. Caberá à unidade responsável pelo serviço de desapropriação da Superintendência Regional, em conjunto com a Comissão de Desapropriação e Reassentamento do empreendimento, adotar as providências para esclarecimento dos fatos para a nova audiência.

Art. 15. Os parâmetros a serem adotados para as negociações devem ser alinhados previamente entre os prepostos técnicos anteriormente ao mutirão.

Art. 16. Documentos provenientes das audiências judiciais de conciliação (atas de acordo, atas de audiências, memórias justificativas, etc.) específicos de cada expropriando deverão ser anexados nos respectivos processos administrativos individuais.

SEÇÃO IV

OUTRAS DEFINIÇÕES

Art. 17. O Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente (Superintendências Tipo A) e o Serviço de Planejamento e Pesquisa (Superintendências Tipo B) deverão realizar o acompanhamento dos prazos definidos nas atas de audiências, dos pagamentos das indenizações e das imissões na posse dos imóveis após realização dos mutirões.

Art. 18. O Termo de Autorização, quando necessário, deverá ser solicitado ao Diretor-Geral do DNIT com base no valor dos laudos de avaliação homologados pela comissão de desapropriação e reassentamento, previamente ao ajuizamento, após completa instrução de cada processo de desapropriação.

§ 1º A minuta do Termo de Autorização, conforme modelo constante no anexo II, deverá ser elaborada e encaminhada para assinatura pela Superintendência Regional à Diretoria-Geral por meio do processo individual de desapropriação correspondente, contendo o respectivo laudo de avaliação devidamente homologado.

§ 2º As alterações de valores de indenização realizadas por preposto técnico do DNIT nas audiências, conforme art. 14º, § 1º e § 2º, em laudos que já dispõem de Termo de Autorização assinado, estarão abrangidas por este, não sendo necessário novo Termo de Autorização para realização de acordo ou pagamento da indenização no valor final acordado.

§ 3º No caso de laudos de avaliação homologados que durante as audiências judiciais tenham o valor de indenização alterado e alcancem ou superem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme art. 14º, § 1º e § 2º, deverá ser solicitado o Termo de Autorização para execução da transação financeira, posteriormente ao mutirão. Neste caso, além do disposto no art. 18, §1º, deverá ser encaminhado documento contendo a memória de cálculo e justificativas dos valores acordados, nos termos do art. 14, §2º, e a ata da audiência homologada pelo juiz responsável.

Art. 19. Aplica-se esta Instrução de Serviço, no que couber, às audiências judiciais de conciliação realizadas de forma individual, quando não for viável a realização de mutirão de conciliação.

Art. 20. Aplica-se esta Instrução de Serviço, no que couber, às audiências judiciais de conciliação e aos mutirões de conciliação referentes às ações de reassentamento ajuizadas na Justiça Federal pelo DNIT.

Art. 21. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO

Diretor-Geral

ANEXO I

MODELO DE

FORMULÁRIO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVAS

PARA ACORDOS EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS DE CONCILIAÇÃO

| I – IDENTIFICAÇÃO | |
|------------------------------------|--|
| Nº processo administrativo: | |
| Nº processo judicial: | |
| Expropriado: | |
| Nº cadastro: | |
| | |

| | |
|---|--|
| Valor inicial proposto no laudo homologado: | |
| Valor final acordado: | |
| Data da audiência/acordo: | |
| Preposto Técnico: | |
| Matricula DNIT: | |
| Procurador Federal: | |
| II – MEMÓRIA DE CÁLCULO/JUSTIFICATIVAS | |
| | |
| Observações: 1-Deverão ser seguidas as orientações da IS nº XX de XX de 2018. 2- O presente formulário poderá ser manuscrito ou digitado. | Assinatura do Preposto Técnico: |

ANEXO II

MODELO DE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 e 179 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016; no art. 1º, § 2º, da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU em 17/09/2009; na Portaria Conjunta nº 19 de 04 de setembro de 2013,

publicada no DOU em 05/09/2013; no art. 18 da IS nº XX de XX de 2018; e tendo em vista o constante no **Processo** n.º _____,

RESOLVE:

AUTORIZAR realização de acordo e pagamento de indenização referentes à desapropriação por utilidade pública de área de terras e/ou benfeitorias situadas no município de _____/UF, de propriedade de _____, necessárias às obras de _____ na rodovia BR-_____/UF; Trecho: _____; Subtrecho: _____; Segmento: _____; Extensão: _____, no valor total de R\$ _____ (_____), conforme Laudo Técnico de Avaliação homologado por comissão de desapropriação e reassentamento, constante no presente processo. Está abrangida por esta autorização a alteração do valor total de indenização, realizada por preposto técnico do DNIT, que venha a ocorrer durante a audiência judicial de conciliação, nos termos da IS nº XX de XX de 2018.

ou (para os casos previstos no Art. 18, § 3º):

AUTORIZAR o pagamento de indenização referente à desapropriação por utilidade pública de área de terras e/ou benfeitorias situadas no município de _____/UF, de propriedade de _____, necessárias às obras de _____ na rodovia BR-_____/UF; Trecho: _____; Subtrecho: _____; Segmento: _____; Extensão: _____, no valor total de R\$ _____ (_____), conforme Formulário de Memória de Cálculo e Justificativas elaborado por preposto técnico do DNIT e Termo de Audiência homologado por juiz competente, constantes no presente processo em virtude de acordo realizado em audiência judicial de conciliação.

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Tiago, Diretor-Geral**, em 28/12/2018, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2336470** e o código CRC **E2A5DA56**.